



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.etipi.pi.gov.br

EDITAL - Nº 00/20[..]

PROCESSO Nº 00117.001404/2023-16

Pregão SRP 02/2023 - ETIPI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AMBIENTE PROFISSIONAL MULTIMÍDIA COM FUNCIONALIDADES DE VIDEOCONFERÊNCIAS, APRESENTAÇÕES MULTIMÍDIA, GRAVAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ALÉM DE TODO MATERIAL E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO QUE FOR NECESSÁRIO À CERTIFICAÇÃO DO AMBIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES MÍNIMAS E REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, COMPLEMENTOS E DEMAIS ANEXOS.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

- **Tipo de Licitação:** Lote único - menor preço

- **Divulgação e Início Entrega de propostas:** 27 /09/2023

- **A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br

- **Etapa de Lances:** 11 /10/2023

- **Abertura da sessão pública:** 11 /10/2023

- **Horário:** 09:00 (horário oficial de Brasília)

- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br

- **Código da UASG:** 929895

Torna-se público que a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64018-900, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 13.303, de 2016, Lei n.º 10.520, de 2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 2013, Decreto Estadual n.º 11.319 de 2004, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de fornecimento e instalação de sistemas multimídia com sistemas audiovisuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único grupo, formado por itens, compostos por soluções, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. REGISTRO DE PREÇOS

1.4. As regras referentes à entidade gerenciadora e órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETIPI;
- 2.5.3. esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela ETIPI;
- 2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.5.5. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.6. constituída por sócio que tenha sido ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.5.8. que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 2.5.9. estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 2.5.10. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.11. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.12. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência ou projeto básico aplicado na contratação;
- 2.5.13. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência ou projeto básico aplicado na contratação;
- 2.5.14. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no art. 37 e incisos da Lei nº 13.303/16, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
- 2.5.15. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Piauí, prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- 2.5.16. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.17. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.18. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.19. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.20. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.21. empregado ou dirigente da ETIPI, como pessoa física;
- 2.5.22. pessoas jurídicas reunidas em consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência ou projeto básico aplicado na contratação;
- 2.5.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.
- 2.5.24. administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETIPI
- 2.5.25. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 2.5.25.1. dirigente ou empregado da ETIPI, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 2.5.25.2. autoridade do ente público a que a ETIPI esteja vinculada;
- 2.5.26. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETIPI há menos de 6 (seis) meses;
- 2.5.27. possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da ETIPI.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.16. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.10. e 2.5.11. poderão participar como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento das licitações ou execução de contrato.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.10. e 2.5.11. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.19. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Para a habilitação será exigida dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal; recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, nos termos do art. 41, do RILCC.
- 3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da ETIPI, membro da comissão de licitação ou gerente de disputa, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
- 3.3. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral — CRC da ETIPI;
- 3.4. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;
- 3.5. A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:
- Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor;
 - Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303 de 2016](#) e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15. O pregoeiro/gerente de disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com observância aos preços máximos unitários (soluções/itens 1 e 2 do grupo único) e global orçados, o qual considerando o caráter sigiloso, será avaliado após a fase de lance, quando do julgamento da proposta.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.2.2. Marca;

4.2.3. Modelo;

4.2.4. Fabricante;

4.2.5. Descrição detalhada da solução, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2.6. A ETIPI não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

4.2.7. **A proposta observará o modelo de proposta de preço contida no ANEXO IV deste documento, acompanhado da composição de custo dos materiais e serviços que compõem os itens das soluções 1 e 2.**

4.2.7.1. A composição de custo, que necessariamente acompanham a proposta, não poderá exceder e/ou divergir do valor proposto pelo licitante, devendo identificar e individualizar os custos dos materiais e serviços, conforme tabela do grupo único contido no item 1.3 do Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Conta do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Gerente de Disputa e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **100,00 (cem) reais**.

5.9. O Pregoeiro/Gerente de Disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.10. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro/gerente de disputa, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 53, II, Lei 13.303/16).

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo gerente de disputa/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.18. Classificadas as propostas, o pregoeiro/gerente de disputa dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro/gerente de disputa, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões sem que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.

5.25. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro/gerente de disputa, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26.1. Havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 84 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, nesta ordem:

- 5.26.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 5.26.1.2. exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
 - 5.26.1.3. os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 5.26.1.4. sorteio.
- 5.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.26.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.27.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
 - 5.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.27.5. O pregoeiro/gerente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.27.6. É facultado ao pregoeiro/gerente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. Encerrando a etapa de lances da sessão pública, o gerente de disputa deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

5.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o gerente de disputa examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.31. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5.32. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará decadência desse direito, ficando o gerente de disputa autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 13, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Gerente de Disputa diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/gerente de disputa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ETIPI;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 6.6.6. os lances ou propostas apresentados estiverem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.8.3.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela ETIPI; ou
- 6.8.3.2. valor do orçamento estimado pela ETIPI.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela ETIPI, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela ETIPI, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à ETIPI, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela ETIPI, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela ETIPI como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela ETIPI como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 13.303/16 e arts. 42 ao 47 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 65, da Lei n.º 13.303/16 e art. 46, §1º e art. 121 do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos da ETIPI.

- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de reserva por telefone 86-99516-5033 e pelo email: cpl.etipi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal ou apresentar contrato que irá dispor de responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, sendo pelo menos 1 (um) profissional na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, reconhecido pelo CREA.
- 7.18. Atestado de capacidade técnica profissional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o(s) profissional(is) do quadro técnico da licitante tenha(m) desenvolvido(s) serviço(s) de manutenção e programação dos sistemas e fabricantes ofertados no processo, (isto é, plataforma de desenvolvimento compatível com os equipamentos ofertados neste certame); bem como que tenha(m) desenvolvido(s) serviço(s) de manutenção e customização em sistemas de Processamento de Áudio Digital condizentes com os equipamentos e soluções ofertados neste processo. Sendo necessária comprovação que fazem parte do seu quadro técnico, profissional com treinamento homologado ou fornecido pelo fabricante dos equipamentos de áudio e vídeo digital utilizados nos ambientes deste processo, conforme percentual mínimo disposto no Termo de Referência.
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI será a entidade gestora da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.
- 8.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e na Lei nº 13.303/16.
- 8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 8.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 8.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.7. Os órgãos interessados quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço, deverão manifestar seu interesse junto à ETIPI, entidade gestora do Registro de Preços, a qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 8.7.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 8.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços, independentemente do número de órgãos interessados que aderirem.
- 8.7.3. O órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da ETIPI, observado o prazo de vigência da ata.
- 8.7.4. A comunicação à ETIPI, entidade gestora do registro de preços, acerca do cumprimento do prazo previsto no item 8.7.3 será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a contratação.
- 8.7.5. A ETIPI, entidade gestora do registro de preços, não autorizará a adesão à ata de registro de preços para a contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.
- 8.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e art. 21 do [DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#).
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 87, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.
- 10.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata, se presente todos os licitantes.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 10.2.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico informado neste edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, na forma da Lei 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI.

11.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no Regulamento Interno de Licitações de Contratos, garantida a prévia defesa, a ETIPI poderá aplicar as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.3.3. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.3.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos.

11.4. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CONTRATADA que:

11.4.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento de contratação;

11.4.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ETIPI;

11.4.3. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

11.4.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.4.5. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.4.6. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.4.7. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.4.8. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.4.9. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

11.4.10. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.4.11. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4.12. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.4.13. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.4.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.4.15. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.16. comportar-se de modo inidôneo;

11.4.17. cometer fraude fiscal;

11.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.5.1. Advertência, por faltas leves, ainda que o ato praticado seja ilícito, não é suficiente para acarretar danos à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5.1.1. A reincidência da sanção de advertência, enseja a aplicação de penalidade de suspensão;

11.5.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 11.5.3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.5.4. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.5.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 11.5.5.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.5.5.2. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro corporativo da ETIPI;
- 11.5.5.3. Não havendo concordância do Contratado e a ETIPI acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente;
- 11.5.5.4. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 11.5.5.5. O não pagamento da multa aplicada importará nas medidas judiciais cabíveis e na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos.
- 11.5.5.6. Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.
- 11.5.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.5.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Edital.
- 11.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 11.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13a 24 meses).
- 11.6.2. O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- 11.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 11.6.4. Se a sanção de que trata esse item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a ETIPI poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 11.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 11.7. As sanções de advertência e multa compensatória podem ser aplicadas juntamente com a multa moratória.
- 11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 212, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, as empresas ou profissionais que:
- 11.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.8.5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.8.6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 11.8.7. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.8.8. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 11.8.9. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e subsidiariamente a [Lei 9.784/99](#).
- 11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ETIPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.
- 11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a ETIPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil ([Lei 10.406/02](#)).
- 11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei 12.846/13](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

11.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei 12.846/13](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.17.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

11.17.1.1. **corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da ETIPI no processo licitatório ou na execução do contrato;

11.17.1.2. **fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

11.17.1.3. **colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da ETIPI, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

11.17.1.4. **coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.17.1.5. **obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.17.1.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846/2013.

11.18. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.19. A aplicação das sanções previstas no Regulamento deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

11.20. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.

11.21. O processo administrativo visando à aplicação de sanções previstas no Regulamento deve observar as seguintes regras e etapas:

11.21.1. autorização expressa da Autoridade Competente para instauração do processo;

11.21.2. o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;

11.21.3. o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

11.21.4. caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

11.21.5. quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

11.21.6. concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.21.7. transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da Autoridade Competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da ETIPI;

11.21.8. todas as decisões do processo devem ser motivadas;

11.21.9. da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

11.22. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da ETIPI.

11.23. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

11.23.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.23.2. danos resultantes da infração;

11.23.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.23.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

11.23.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

11.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.25. O processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

11.26. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.27. transcorrido o prazo anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da Autoridade Competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da ETIPI;

11.28. da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato;

11.29. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.30. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da ETIPI.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda.

- 12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.5. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.
- 12.6. Se a impugnação for julgada procedente, a ETIPI deverá:
- 12.6.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- 12.6.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo: a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- 12.6.3. Se a impugnação for julgada improcedente, a ETIPI deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.
- 12.7. Até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição.
- 12.8. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 12.9. Na hipótese de a ETIPI não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 12.10. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.11. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte meio*: **cpl.etipi@gmail.com**
- 12.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.12.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://portal.pi.gov.br/etipi/pregoes>, <https://www.tcepi.tc.br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**
- 13.11.2. **ANEXO II - Minuta de Contrato;**
- 13.11.3. **ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preço;**
- 13.11.4. **ANEXO IV - Minuta de Proposta de Preço Final para o Arrematante;**
- 13.11.5. **ANEXO V - Minuta de declaração de não vistoria técnica;**
- 13.11.6. **ANEXO VI - Minuta de Atestado de Vistoria Técnica;**
- 13.11.7. **ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- 13.11.8. **ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Vedação Previstas na Lei Federal Nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratações e Convênios;**
- 13.11.9. **ANEXO IX - Quadro de Especificação.**

Teresina-PI, 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SEPÚLVEDA - Matr.0372356-9, Presidente da CPL da ETIPI**, em 25/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9267643** e o código CRC **DAC5151D**.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.etipi.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00117.001404/2023-16

TIPO DE CONTRATAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Equipamentos	<input type="checkbox"/> Softwares	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços
--	------------------------------------	--

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preço para futura Contratação de empresa especializada para fornecimento de ambiente profissional multimídia com funcionalidades de videoconferências, apresentações multimídia, gravações e distribuição de sinal além de todo material e serviço de construção e adequação que for necessário à certificação do ambiente, conforme condições, quantidades mínimas e requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento, complementos e demais anexos.

1.2 A contratação tem por objetivo a aquisição e instalação de solução de *video wall* com treinamento, contemplando suporte técnico, manutenção e **garantia por 36 meses**. Prevê remanejamento e reinstalação, futura, a critério da Contratante.

1.3 O objeto está dividido em um ÚNICO lote com itens de ambientes à Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) e à Secretaria de Governo (SEGOV) no estado do Piauí, conforme relacionado abaixo, nos termos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1		
ITEM	AMBIENTES	
1	SOLUÇÃO 1 - SALÃO AZUL	
2	SOLUÇÃO 2 - ETIPI	

SOLUÇÃO 1 - SALÃO AZUL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	1
2	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	2
3	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR/SOBREPOR	8
4	SUBWOOFER DE EMBUTIR	2
5	CÂMERA PTZ PARA CONFERÊNCIAS BYOD	4
6	INTERFACE DE CONEXÃO REDE BYOD	1
7	MICROFONE SMART DIGITAL DE TETO	1
8	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP	1
9	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	1
10	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ	1
11	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT	2
12	INTERFACE DE CONEXÃO BLUETOOTH	1
13	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN DE PAREDE	1
14	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	3
15	MICROFONE HEADSET SEM FIO UHF	1
16	MICROFONE GOOSENECK DE MESA	5
17	MONITOR PROFISSIONAL 98" - 4K COM SUPORTE	2
18	MONITOR PROFISSIONAL 55"	2
19	PLAYER DE SINALIZAÇÃO DIGITAL	1
20	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1
21	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16U x 870mm	1
22	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP	5
23	SWITCHER DE REDE GERENCIÁVEL 24 PORTAS	1
24	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP COM DANTE	4
25	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO	1
26	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO HDMI 1:4	3
25	SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO	1
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO E GARANTIA DE 36 MESES	1

SOLUÇÃO 2 - ETIPI		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	TELA INTERATIVA TOUCHSCREEN 75	3
2	UNIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE	3

3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO E GARANTIA DE 36 MESES	3
---	---	---

1. 4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns , uma vez que conseguimos descrever objetivamente as suas características.
1. 5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato.
1. 6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1. 7 .Normas básicas a serem seguidas na execução do objeto:

- 1.7.1. TCU - Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação Ver 1.0
- 1.7.2. NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- 1.7.3. NBR 5474 - Eletrotécnica e Eletrônica - conectores elétricos;
- 1.7.4. NBR 5471 - Condutores Elétricos;
- 1.7.5. Normas Americanas Normas da EIA - 'Electronic Industries Association';
- 1.7.6. Práticas SEAP - Governo Federal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2. 1. A contratação proposta contempla a aquisição de várias soluções de video wall, com os seguintes itens:
2. 2. Soluções de gerenciamento de video wall e cenários gráficos que poderá ser:

- 2.1 Um appliance físico, sendo composição de hardware com softwares embarcados especializados para gerenciamento que atendam aos requisitos, OU;
- 2.1.2. Um hardware robusto e um software especializado de gerenciamento gráfico para atender aos requisitos.
- 2.1.3. Treinamentos específicos para a solução completa de video wall.
- 2.1.4. Serviços de instalação e configuração inicial.
- 2.1.5. Suporte técnico, manutenção e garantia por 36 meses.
- 2.1.6. Remanejamento e reinstalação da solução, conforme necessidade da CONTRATANTE

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. 1. O presente processo justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e treinamento e operação assistida de sistemas de áudio e vídeo pela necessidade de equipar a ETIPI, a SEGOV e áreas de interesse estratégico do governo com um ambiente de comunicação unificado e altamente colaborativo em consonância ao que tem sido utilizado em órgãos com funções equivalentes ou superiores.
3. 2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 - 3.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos seguintes normativos descritos no quadro:

Dispositivo Legal/Normativo	Descrição
Lei nº 10.520/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências
Lei nº 13.303/2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Decreto nº 21.979/2023	Institui a Política de Transformação Digital do âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí.
Nota Técnica Nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Orienta o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCE-PI.
RILCC – ETIPI 1.0	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) – (Link: https://portal.pi.gov.br/etipi/wpcontent/uploads/sites/86/2023/07/rilcc.pdf)
Lei nº 8.017/2023	Dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI,
Decreto Estadual nº 11.319/2004	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no art. 15, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências

3.3. O processo de Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e treinamento e operação assistida de sistemas de áudio e vídeo justifica-se pela necessidade de equipar a sede nova Empresa de Tecnologia de Informação e Comunicação do estado do Piauí – ETIPI, visa atender as unidades administrativas estratégicas do estado quanto ao fortalecimento da governança digital, com implementação de novas tecnologias, facilitando a comunicação e a transparência nos serviços públicos, bem a efetiva gestão no governo do Estado do Piauí. Além de aprimorar a infraestrutura básica do parque de TIC do Plano de Ação apresentado no PDTI 2013-2024.

3.4. Destaca-se ainda que, a presente contratação atende os objetivos, missão e competência da ETIPI-PI, esculpido no art. 9º da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI, destaca-se:

Art. 9º A ETIPI tem como **missão** ser um instrumento de fortalecimento da governança digital, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, **tendo por competência**:

I - prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;

III - prestar, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse do Governo Estadual;

IV - executar, mediante convênios ou **contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;**

V - **realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo tecnológico do Estado;**

VI - realizar pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - atuar de forma articulada com o Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, integrando as ações de Governo Digital com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação para apreciação pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, observando os seguintes princípios:

a) foco nas necessidades da sociedade;

b) abertura e transparência; c) compartilhamento da capacidade de serviço; d) simplicidade; e) priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

f) segurança e privacidade;

g) inovação e apropriação do conhecimento sobre os processos, metodologias e produtos do Governo Digital;

h) integração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

IX - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração estadual;

X - coordenar tecnicamente e monitorar o provimento da rede corporativa estadual de comunicação de dados;

XI - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí;

XII - promover a segurança da informação e comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão e controle de riscos, quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares e aplicativos.

3.5 Atendimento das ações para melhoria da Infraestrutura Tecnológica adequada ao Estado do Piauí, especialmente na contratação de solução necessária para modernizar a comunicabilidade entre os diversos órgãos da administração Direta e Indireta, assim como prover serviços de Central Telefônica Virtual ao Cidadão, o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da ETIPI, conforme condições, especificações e quantidades dispostas no presente Termo de Referência.

3.6. Atualmente a ETIPI-PI e Secretaria de Governo do Estado do Piauí, especificamente quanto aos seus equipamentos de multimídia, videoconferências e demais meios de comunicação interna e externa do Governo do Estado, no caso da ETIPI estes encontram-se defasados e/ou inutilizados com defeitos, já em relação à Secretaria de Governo do Estado do Piauí e seus setores estratégicos, este é por sua vez inexistente.

3.7. Os órgãos estaduais possuem espaços administrativos onde realiza suas funções diárias, além do auditório e das salas de reuniões, que são utilizados para promover eventos, reuniões e cerimônias.

3.8. fundamental o fornecimento de serviços de multimídia com Sistemas Audiovisuais adequados. A comunicação eficaz e impactante desempenha um papel crucial nessas ocasiões, permitindo transmitir informações de forma clara, envolvente e acessível aos participantes.

3.9. A utilização de recursos audiovisuais atrativos, como apresentações multimídia, vídeos informativos e transmissões ao vivo, contribui para capturar a atenção do público, incentivar a participação ativa e facilitar a compreensão de informações complexas.

3.10 Contratar uma empresa especializada no fornecimento desses recursos trará benefícios significativos, como a garantia de um trabalho eficiente e produtivo, conhecimento especializado nas melhores práticas de produção audiovisual e uma equipe dedicada a cada etapa do processo. Colaborar com uma equipe experiente e criativa permitirá obter resultados únicos e impactantes nos eventos e reuniões realizados no auditório e nas salas de reuniões.

3.11 A equipe da empresa contratada será responsável pela instalação, manutenção, monitoramento e controle do Sistema Audiovisual nessas áreas específicas, garantindo o funcionamento adequado durante os eventos ou períodos acordados. Isso permitirá que a ETIPI se concentre em outros aspectos importantes de suas atividades, sem se preocupar com questões técnicas relacionadas aos recursos multimídia.

3.12 contratação da empresa especializada no fornecimento de serviços de multimídia torna-se ainda mais relevante para garantir não apenas a atualização dos recursos audiovisuais, mas também a adequada renovação e manutenção das condições estruturais necessárias para um ambiente acusticamente adequado.

3.13. Em relação à ETIPI, mas não em quantidade suficiente para todos os seus colaboradores e, pretendendo evoluir gradualmente esse quadro, observando o poder de investimento sustentável da empresa, faz-se necessário o investimento para a aquisição futura e eventual de novos equipamentos, assim como de outros eletroeletrônicos para demais atividades e funcionamento das unidades e Hubs da Investe Piauí.

3.14 Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de multimídia no auditório e nas salas de reuniões da ETIPI é justificada pela necessidade de uma comunicação eficaz e impactante, garantindo a participação ativa do público, facilitando a transmissão de informações importantes e considerando a melhoria da estrutura dos espaços em que esses equipamentos serão utilizados.

3.15 Destaca-se as principais necessidades da solução para o Governo do Estado:

- a) Realização dos eventos com alta qualidade de áudio e vídeo, conforto e baixo risco de falhas;
- b) Permitir transmissões em alta definição com o uso de videoconferências, web conferências, streaming local, gravação, indexação;
- c) Permitir a gravação de áudio e vídeo dos eventos bem como a sua indexação;
- d) Possibilitar o monitoramento de áudio via rede;
- e) Ser simples e fácil de operar através de automação.

3.16 **Principais Benefícios da Contratação:**

3.16.1 Com a contratação de nova solução de multimídia integrada pretende-se:

3.16.2. Renovar a qualidade técnica dos equipamentos de monitoramento de apresentação e inovação, hardware, software e demais equipamentos que compõem a solução de *multimídia*, aprimorando a apresentação dos *dashboards* e *gráficos* em tempo real utilizados para monitoramento dos serviços de TIC da **Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí- ETIPI**.

3.16.3. Adquirir solução de gerenciamento de *multimídia* e cenários gráficos para gestão dos painéis (monitores LED) possibilitando a criação de painéis de LED diferenciados/interativos, controle e gerência de gráficos de forma única ou dissociada, permitir controle de perfis de acesso e demais características constantes deste documento.

3.16.4. Permitir a apresentação de tipos diversificados de mídias.

3.16.5. Permitir a disponibilização de painéis de alta definição em diversos lugares físicos.

3.16.6. Dar mais segurança às atividades de controle das soluções e contratações TIC, que contará com suporte técnico e manutenção da solução almejada, propiciando aumento da disponibilidade da solução, especialmente à concretização das políticas de desenvolvimento tecnológico, inovação e governança da Administração Pública Estadual.

3.17 DA ESTIMATIVA DO VALOR

- a. O valor estimado e máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – RILCC, e só será tornado público na fase de negociação
- b. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a mediana dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CONTRATO

4.1.1 Para comprovação da qualificação técnica, a licitante vencedora deverá apresentar para contratação:

- a. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal ou apresentar contrato que irá dispor de responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, sendo pelo menos 1 (um) profissional na área de engenheiro elétrica, eletrônica ou telecomunicações, reconhecido pelo CREA.
- b. Atestado de capacidade técnica profissional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o(s) profissional(is) do quadro técnico da licitante tenha(m) desenvolvido(s) serviço(s) de manutenção e programação dos sistemas e fabricantes ofertado no processo, (isto é, plataforma de desenvolvimento compatível com os equipamentos ofertados neste certame); bem como que tenha(m) desenvolvido(s) serviço(s) de manutenção e customização em sistemas de Processamento de Áudio Digital condizentes com os equipamentos e soluções ofertados neste processo. Sendo necessária comprovação que fazem parte do seu quadro técnico, profissional com treinamento homologado ou fornecido pelo fabricante dos equipamentos de áudio e vídeo digital utilizados nos ambientes deste processo, conforme distribuição mínima abaixo.
- c. Declaração expressa de que os equipamentos propostos são novos e de primeiro uso, fabricados em série, e que não serão produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação ao Termo de Referência, garantindo assim a assistência técnica e a reposição de peças compatíveis.

4.2. Requisitos de Capacitação

4. 2.1 .Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 08 horas de duração POR TURMA.

4.3. Requisitos Legais

4. 3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 21.979/2023, Nota Técnica Nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei nº 8.017/2023, Decreto Estadual nº 11.319/2004 e Regulamento Interno de licitações Contratos e Convênios - RILCC - ETIPI.

4. 3.2 Requisitos Temporais

4. 3.4 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a capital do estados e de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4. 3.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4. 3.6 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
REPAROS	(03) horas	(72) horas

4.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

4. 4. 1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.5. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4. 5.1 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4. .5.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.6. Requisitos de Projeto e de Implementação

4. 6.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos.

4.7 Requisitos de Garantia e Manutenção

4. 7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36(trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.8. Requisitos de Experiência Profissional

4. 8.1 Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.9. Requisitos de Formação da Equipe

4. 9.1 . Todos os produtos eletrônicos que compõem o objeto deste TR devem contar com garantia de 36 (sessenta) meses contra falhas ou defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo emitido pela ETIPI por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. Na ocasião da entrega do material, os produtos conforme estipulados neste Edital deverão vir acompanhados dos respectivos certificados de garantia. A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos dos produtos, substituindo todas as unidades defeituosas, identificadas como tal pelos técnicos da CONTRATADA. A manutenção inclui, além das peças trocadas, toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços. A CONTRATADA, como parte do processo de contratação, deve apresentar declaração de garantia emitido pelos fabricantes ou pelo distribuidor dos equipamentos.

4.9.1.2 Além disso, assegurando que:

- a. Os equipamentos ofertados neste certame possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação;
- b. Se importados, atestar que seguiram rigorosamente o processo definido pela Receita Federal;

c. Os equipamentos têm disponibilidade de peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4.9.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.9.2.1 Requisitos de Metodologia de Trabalho

a. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

b. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

c. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento EM HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA POR TELEFONE, 07 dias por semana de maneira eletrônica (WATZAP, EMAIL, CENTRAL DE ATENDIMENTO).

d. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.10. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

a. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

b. Os softwares, embarcados ou não, e os serviços fornecidos deverão atender às normas e aos padrões previstos na Política de Segurança da Informação da ETIPI e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); b. Os arquivos de mídia coletados e armazenados pelos equipamentos (áudio, vídeo, texto, binários e etc.) são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e não devem ser compartilhados fora do ambiente sem expressa autorização;

c. Os serviços de Web Conferência e outros que estão expostos à internet serão submetidos, eventualmente, a testes de segurança a serem realizados pela ETIPI ou pelo seu representante contratado para este fim;

d. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

e. O Termo que dá ciência às normas de segurança deve ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação que tenham acesso aos arquivos de mídia (vídeo, som, anotações, etc.) encontram-se no – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

4.11. Vistoria

4.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 18:00 horas.

4.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. Sustentabilidade

4.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13. Da exigência de carta de solidariedade

4.13.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.14. Subcontratação

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Garantia da Contratação

4.15.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art.159 do RLICC-ETIPI, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

e. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

g. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

h. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

- propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- fazer a transição contratual, quando for o caso;
- Deverá ser fornecido suporte técnico e operação assistida por 60 (sessenta) meses, contatos a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução, pelo CONTRATANTE.
- A LICITANTE deverá disponibilizar 2 (dois) técnicos locais, trabalhando em horário comercial (8:00 as 18:00) para realizar a operação assistida dos sistemas.
- O serviço contempla o treinamento completo da solução a ser implantada nos ambientes da ETPI, SEGOV e suas respectivas interligações.
- O serviço Treinamento abrange um conjunto de atividades cujo objetivo final é a capacitação no sistema e subsistemas fornecidos, assim como provimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários para realização de instalações, configurações e operação nos produtos e soluções.
- Este serviço é modular e customizado de acordo com o nível de capacitação atual e o perfil profissional dos treinados.
- Deverá ser realizado de forma presencial, no local de instalação dos equipamentos.
- O conteúdo deve abranger conceitos básicos e avançados e ser direcionado tanto para profissionais de perfil técnico como administrativo ou executivo.
- Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético.
- Deverá a contratada disponibilizar ao final do treinamento, guia rápido de operação, demonstrando as principais funcionalidades do ambiente e como acessá-las.
- Cabe à CONTRATADA a realização de turmas de treinamento para realização de instalação de todos os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento e operacionalidade da solução de forma assistida.
- Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados e capacitados para tal, com ferramentas adequadas e, quando couber, devidamente licenciadas. O treinamento deverá demonstrar a instalação completa e definitiva da solução na unidade que receberá o treinamento.
- O treinamento deverá ser ministrado para turmas designadas pelo CONTRATANTE, de até 20 (vinte alunos) com carga horária mínima de 6 (seis) horas.
- Cabe à CONTRATADA disponibilizar, na entrega da solução, videoaula ou vídeo demonstrativo, em formato .mp4, e manual do usuário, explicando de forma amigável o uso da solução (software e hardware) e instruir os usuários a respeito das funcionalidades, com o objetivo de tornar mais dinâmica a disseminação do conhecimento no uso da ferramenta.
- Esta videoaula ou vídeo demonstrativo deverá abarcar simulação de gravação, com operação do sistema sendo realizada pelo usuário que estiver sendo treinado, incluindo a transmissão da oitiva à solução centralizada.
- O treinamento deverá ser realizado em horário proposto pelo CONTRATANTE, entre as 8 e 14 horas, e deverá ser presencial, abrangendo aspectos teóricos e principalmente práticos, devendo, neste último, haver obrigatória utilização dos equipamentos previamente instalados na própria unidade.
- Durante o treinamento o instrutor deverá dirimir dúvidas e prover ajustes finais da solução para efetivo uso da solução em produção pelos usuários finais.
- O treinamento do software da solução centralizada deverá abranger, pelo menos, forma de acesso, funcionamento básico, diretórios de armazenamento, procedimentos para reiniciar os serviços em caso de indisponibilidade, bem como quaisquer outras informações que sejam úteis para suporte inicial a ser prestado pela equipe de TI do CONTRATANTE.
- O treinamento deverá abranger o conteúdo de operação e configuração da ferramenta não apenas para os usuários finais, mas também deverá ser capaz de instruir integrantes da equipe técnica de TI que façam parte das turmas.
- A CONTRATADA poderá destinar parte do horário do treinamento a turma inteira e outra parte do horário a equipe técnica de TI se houver prejuízo no aprendizado na realização de treinamento único e homogêneo.
- A equipe de TI treinada deverá ser capacitada a prestar o primeiro nível de atendimento.
- Os usuários treinados serão multiplicadores do conhecimento adquirido e deverão receber treinamento que lhes tornem capazes de solucionar incidentes de baixa complexidade técnica.
- O treinamento deverá ter em sua ementa, obrigatoriamente, matérias que expliquem acerca do suporte técnico da empresa, os prazos contratuais e a forma adequada de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento do material didático e de todos os demais recursos necessários à realização do treinamento. Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem dos instrutores serão de inteira da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.
- O treinamento deverá ser ministrado por instrutor devidamente capacitado na solução contratada.
- O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do instrutor por outro de igual capacidade técnica.
- Caso o treinamento não preencha os requisitos, deverá ser refeito, em data e horário acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não existindo qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- O serviço de suporte técnico objetiva o reparo de qualquer tipo de incidente encontrado com a solução implantada e o seu devido retorno à condição normal de operação e uso, considerando-se que os itens de responsabilidade do CONTRATANTE estão em pleno funcionamento.
- Durante a vigência do contrato de suporte técnico, deverá ser realizada a atualização da licença do software adquirido no item 1 para versão mais recente disponibilizada pela CONTRATADA, com todas as funcionalidades habilitadas e disponibilizadas para uso, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- O serviço de atualização de versões tem por objetivo corrigir defeitos no software, além de implementar melhorias e novos recursos.
- A CONTRATANTE poderá requisitar, sem custo adicional, atualizações nos softwares que sejam comprovadamente preventivas ou corretivas, ainda que a empresa não possua uma versão pronta para corrigir o problema.
- Requisições de manutenções evolutivas, que provejam maior eficiência ou que disponibilizem novos recursos, apenas poderão ser realizadas se a CONTRATADA já possuir uma versão pronta que atenda aos requisitos desejados.
- As atualizações deverão ocorrer sem custo adicional, incluindo todo o processo de atualização, seja automático, remoto ou presencial.
- O prazo para atualizações preventivas e evolutivas será atendida pelo suporte técnico conforme a severidade da falha.
- Para atualizações evolutivas, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para disponibilizar a atualização à CONTRATANTE, sendo o prazo iniciado a partir do recebimento da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE.
- Os softwares clientes instalados nas unidades deverão prover atualização automática, de modo a permitirem que novas versões sejam instaladas sem a necessidade de intervenção humana.
- Caso a atualização, por questões técnicas extraordinárias, esteja impossibilitada de ocorrer de forma automática, caberá a empresa providenciar técnico capacitado para atualização remota em todas as salas contratadas.
- Se houver necessidade de atualização presencial, caberá à CONTRATADA o custeio de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados
- 5.4. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.4.1 as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.4.2 definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.5 definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.5.1 a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.5.2 as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
 - 5.5.3 as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", do art. 20 da Nota Técnica do TCE - PI, de 2020, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.
6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 6.1 Condições de execução conforme minuta de contrato
- 6.2 . Local e horário da prestação dos serviços
- 6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
Sede da ETIPI: Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI – CEP: 64.018-900; ou em prédios da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, localizados nesta capital.
 - 6.2.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:30 as 18:00 de segunda a sexta feira.
- 6.3. Materiais a serem disponibilizados
- 6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário
 - 6.3.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 6.3.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.
 - 6.3.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
 - 6.3.5. Mecanismos formais de comunicação
- 6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- a.Ordem de Serviço;
 - b.Ata de Reunião;
 - c.Ofício;
 - d.Sistema de abertura de chamados;
 - e.E-mails e Cartas;
- 6.5 Formas de Pagamento
- 6.5.1 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.
- 6.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança
- 6.6.1 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.6.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS .
7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
7. 1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 7. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 7. 3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 7. 4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Preposto
7. 5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 7. 5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período....
 7. 5.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade
- 7.6. Reunião Inicial
7. 6.1 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
7. 6.2 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da Nota Técnica N.º 03 do TCE-PI , e ocorrerá em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a.Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.
 - b.A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - c.esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d.Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - e.Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 13.303/2016 e RLICC), observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8 Fiscalização Técnica

7.8.1 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, da Nota Técnica N.º 03 do TCE-PI, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- a.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei 13.303 e RILCC-ETIPI;
- b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9 Fiscalização Administrativa

7.9.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, da Nota Técnica N.º 03 do TCE-PI, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10 Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, da Nota Técnica N.º 03 do TCE-PI de 2020, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão conforme Lei nº 13.303/2016 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10.8. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela ETIPI, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto do Contratado o acompanhamento dessas atividades.

7.10.9. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da ETIPI, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da ETIPI, designados previamente para esse fim. A critério da ETIPI, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá ser realizado por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições do governo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (...) %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

CRONOGRAMA EXECUÇÃO

Descrição	Duração	Responsabilidade
Assinatura do instrumento contratual.	D	Licitante vencedor / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+30	Licitante vencedor
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+35	Contratante
Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação	D+120	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+125	Contratante
Término da instalação.	D+155	Licitante vencedor
Treinamento.	D+155	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+160	Contratante
Obs.: D = data da assinatura do instrumento contratual.		

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
Item	Equipamento / Serviço	Pagamento	
01	Projeto Executivo	Entrega do projeto executivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor global do projeto;
02	Infraestrutura	Entrega das atividades de infraestrutura	10% (dez por cento) correspondente ao valor global do projeto;
03	Equipamentos	Após a entrega dos equipamentos.	50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor global do projeto;
04	Instalação e comissionamento	Ao término da instalação e aceite da solução.	20% (vinte por cento) correspondente ao valor global do projeto;
05	Termo de aceite definitivo	Após a emissão do termo de aceite definitivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor global do projeto;

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 não produzir os resultados acordados;

8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3 Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis).

8.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

8.3.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.4.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

8.4.2. Nos termos do art. 21, inciso III da Nota Técnica N.º 03 do TCE-PI, de 2020, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.4.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.4.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o RILCC.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b.a data da emissão;

c.os dados do contrato e do órgão contratante;

d.o período respectivo de execução do contrato;

e.o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

h. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

j. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

l. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

m. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

n. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

o. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Cessão de crédito

8.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço*.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA GLOBAL**.

9.2.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9. 5.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
9. 5.10 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ;
 9. 5.11 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 9. .5.11.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 9. 5.11.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 9. 5.11.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 9. .5.11.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 9. 5.11.5.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]*.
 9. .5.11.6.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 9. 5.11.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9. 6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
9. 6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
9. 6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9. 6.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo **DE 30%**, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 9. 6.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu a contento, pelo menos 30% (trinta por cento), do objeto pertinente e compatível com o deste Edital e seus Anexos.
 - 9.6.5.1 Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado acervado no CREA, comprovando que a licitante tenha fornecido os seguintes serviços:
 9. 9.6.5.1.2 Executou a instalação e configuração de soluções com processadores digitais de áudio, sistema de visualização de imagens e automação.
 9. 9.6.5.1 .3 Prestou serviços de instalação e programação de sistemas processamento digital de sinais de áudio (DSP) programáveis por *software* com interface gráfica e automação;
 - 9.6.5.1 .4 Executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados e elétrica, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação, visualização de imagens e gravação;
 - 9.6.5.1 .5 Forneceu, instalou e configurou sistema de processamento e distribuição de áudio local e distribuição através de rede ethernet;
 - 9.6.5.1.6 Forneceu, instalou e configurou sistema de automação de equipamentos e ambientes e suas respectivas conectividades;
 - 9.6.5.1 .7 Forneceu e instalou sistema visualização com gerenciamento de imagens distribuído por rede IP e integração entre ambientes;
 - 9.6.5.1 .8 Forneceu e instalou sistema de captação de vídeo com câmeras do tipo PTZ robóticas, controles de movimentação e mesas de produção/corte profissionais, integrados a sistemas de áudio processados;
 - 9.6.5.1.9 Prestou serviços de processamento digital de sinais de áudio e vídeo (DSP) programáveis por software com interface gráfica e visualização de imagem;
 - 9.6.5.1 .10 Executou instalação e configuração de sistema de webconferência.
 - 9.6.5.1.11. Forneceu e implementou sistema de gravação e streaming para internet;
 - 9.6.5.1.12 **O licitante também deverá apresentar: Declaração de Responsabilidade Técnica e Declaração de que possui em seu quadro de pessoal ao menos 1 (um) profissional engenheiro (elétrico ou eletrônico ou de telecomunicações) que será responsável pelo projeto de execução, instalação e programação dos equipamentos, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes. No caso do profissional engenheiro poderá ser apresentado pré-contrato de trabalho que o profissional será contratado quando da efetivação do contrato da empresa vencedora (a qualificação do profissional será avaliada da mesma forma do funcionário do quadro permanente da empresa para fins de habilitação da empresa).**
9. 6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9. 6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
9. 6.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 9.6.8.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 9. 6.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 9. 6.8.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 9. 6.8.4.O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 9. 6.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 9. 6.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 9. 6.8.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na LEI 13.303/2016 E RILCC;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos PRÓPRIOS DA ETIPI.

Autoridade Máxima da Área de TIC
<hr/>
JOSE AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO <i>Diretor de Tecnologia da Informação - ETIPI</i>

Teresina-PI, 25 de setembro de 2023.

Aprovo,

Autoridade Competente
<hr/>
ELLEN GERA DE BRITO MOURA <i>Diretor Presidente - ETIPI</i>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO - Matr.0194244-1, Diretor(a) Técnico(a)**, em 25/09/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 25/09/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9302592** e o código CRC **7CFB1C24**.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
 Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00117.001404/2023-16

Unidade Gestora: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXX

A Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1.718.170 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25; e a **empresa XXXX, estabelecida na XXXX**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação constante no Processo Administrativo nº. 00117.001404/2023-16 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI), os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.
- 1.2. O contrato se origina por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, fundamentada no art. 32, § 3º, da Lei nº 13.303, de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço comum de engenharia descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - 2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
 - 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.
 - 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 5.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.11. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 166 a 176 do Regimento de Licitações e Contrato da ETIPI.

6.15. A alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal no 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos.

8.3. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.3.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 159 do Regimento de Licitações e Contratos. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

8.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a ETIPI a buscar a rescisão contratual.

8.6. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados em portal específico mantido pela ETIPI na internet, conforme o art. 39, da Lei 13.303/2016;

9.1.7. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.6. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.5. responder pelos danos causados diretamente à ETIPI ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

10.1.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.5. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, na versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.10. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.11. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.12 dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, conforme art. 77 da Lei 13.303 e o art. 188 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.3. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.4. Manifestar-se sobre o não aceite da execução da Ordem de Serviço com as devidas justificativas em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão. Caso não haja manifestação dentro deste prazo, a mesma será automaticamente considerada aceita para execução.

10.5. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 197, § 2º do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos arts. 82 a 84, da Lei n. 13.303/2016 e nos arts. 206 a 213 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 208 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ETIPI;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada nos seguintes casos:

12.4.1. cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

12.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

12.5. A contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar sua defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;

12.7. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.8. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.8.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento);
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5%; e
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento);
- d) multa de 5% do valor do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual;
- e) nos demais casos de atraso a incidência de multa nunca inferior a 5%(cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) multa nunca inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.8.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.8.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.9. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.10. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes na Lei 13.303/16 e no Regimento Interno.

12.11. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no art. 203, do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI.

13.2. Conforme esboçado no art. 204, do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da ETIPI, observado o Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da ETIPI.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da ETIPI, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela ETIPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da ETIPI, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XVIII - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

13.4.1. devolução da garantia;

13.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado

13.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regimento Interno de Licitações e Contratos:

13.4.1. assunção imediata do objeto contratado pela ETIPI, no estado local em que se encontrar;

13.4.2. execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela ETIPI;

13.4.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ETIPI;

13.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

15.2. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da ETIPI, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Lei n. art. 58 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI).

15.2.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.3. A duração dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016 não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com exceção nos casos:

15.3.1. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

15.3.2. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.6. Quando da rescisão ou extinção contratual, o Contratado deverá comprovar a liquidação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias assumidas em função da execução do contrato, não se admitindo a emissão de termo de recebimento definitivo sem o atendimento a essa condição.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.4.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.4.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.4.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.4.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.4.5. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- j) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- l) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- m) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- o) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

PARTE ESPECÍFICA	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo SEI Nº 00117.001404/2023-16.
1.2	A presente contratação ocorre por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, fundamentada no art. 32, § 3º, da Lei nº 13.303, de 2016.
2.1	O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ambiente profissional multimídia com funcionalidades de videoconferências, apresentações multimídia, gravações e distribuição de sinal além de todo material e serviço de construção e adequação que for necessário à certificação do ambiente, conforme condições, quantidades mínimas e requisitos mínimos estabelecidos no Edital, complementos e demais anexos.
2.1.1	O serviço será prestado conforme Termo de Referência.

2.2	A execução do serviço ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal, conforme item 8 do Termo de Referência.
3.1.2.	Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.
3.1.3.	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.1.4.	Os bens serão recebidos definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento provisório.
3.2.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
3.2.2	O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX .
3.2.3	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
6.2	Será exigida garantia de execução da contratada, nos termos 4.15., do Termo de Referência.
7.1.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: Item 5.1., do Termo de Referência.
8.1.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: Item 5.2., do Termo de Referência.
9.3	O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, em versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.1.4	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/repelado) no prazo máximo de 10 (dez) dias.
10.1.4	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.1.	A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante, conforme item 4.9, do Termo de Referência, o qual deverá observar no item do material o prazo mínimo de garantia a ser oferecido.
10.3.	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas sanções, conforme Item 8.4, do Termo de Referência.
11.4.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme determinação do art. 163 da RILLC - ETIPI-PI.
12.1.1	O prazo de execução do serviço está contido do Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
15.1.	É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2023.

(assinado eletronicamente)

Edilson de Sousa Sepúlveda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SEPÚLVEDA - Matr.0372356-9**, Presidente da CPL da ETIPI, em 25/09/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9321466** e o código CRC **EC2D6A73**.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00117.001404/2023-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº	XX/XXXX
VALIDADE DA ATA	XX meses

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, nomeado pela Portaria nº [...] de 01 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 0158401-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [...] /2023, publicada no de DD/MM/AAAA, processo administrativo n.º 00117.001404/2023-16.

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 10.520, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 11.319, de 2004, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação **de empresa especializada no fornecimento e na instalação de sistemas multimídia com sistemas audiovisuais**, especificados no grupo único do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº [...]/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO, GARANTIA OU VALIDADE
1								
2								
3								
...								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE

3.1. A entidade gerenciadora será a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI.

3.2. Caberá a entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da ETIPI e do fornecedor.

4.2. A autorização da ETIPI apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A ETIPI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da ETIPI, entidade Pública, empresas ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão Público, ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. **AS ADESÕES PARA NÃO PARTICIPANTES PODERÁ SER DADA POR ITEM ISOLADO, POR GRUPO OU POR ITEM OU ITENS DE UM MESMO GRUPO.**

Dos limites para as adesões

4.7. As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão público, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da ETIPI, conforme RILCC.

4.8. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **QUINTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ETIPI, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da Lei.

4.10. Desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da ETIPI, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

4.10.1. Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, deverão consultar a ETIPI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a ETIPI.

4.10.3. Após a autorização da ETIPI, o órgão, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

4.10.4. Compete ao órgão, à empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a ETIPI.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou documento equivalente, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a ETIPI deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A recusa injustificada do licitante vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento Interno da ETIPI e no instrumento convocatório
- 5.14. Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade máxima, a ETIPI não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme art. 139 do RILCC.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não assinar e não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regimento Interno.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ETIPI, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, desde que não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a ETIPI ou outra com efeito similar.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho da autoridade máxima da ETIPI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.5. A recusa injustificada do licitante vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento e no instrumento convocatório.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina - PI, 25 de setembro de 2023

Assinaturas

Representante legal da entidade gerenciadora e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante)

	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO, GARANTIA OU VALIDADE
1								
2								
3								
...								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO, GARANTIA OU VALIDADE
1								
2								
3								
...								

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.

MINUTA

ANEXO IV

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema
licitações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA O ARREMATANTE

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO/SOCIAL: _____

CNPJ/MF/MF N°: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA N° _____ CONTA N° _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CONTATOS (TELEFONE/E-MAIL) _____

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA)

DIAS: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema
licitações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA. A empresa _____ CNPJ _____, DECLARA para os fins do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º xxxx/2023 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema licitações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no item 7.8 do Edital do Pregão nº xxxx/2023, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes. Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema
licitações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA NFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Licitação Eletrônica – Pregão Nº xxxx/2023, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema licitações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº xxxx/2023, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBJETO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

MONITOR PROFISSIONAL 98" - 4K COM SUPORTE

- Deve ser monitor profissional com 98 polegadas de diagonal;
- Possuir resolução 4k 3840x2160;
- Possuir brilho de 350 nits ou superior;
- Possuir contraste nativo de 3800:1 ou superior;
- Possuir ângulo de visualização vertical e horizontal de 178°;
- Possuir ao menos três entradas HDMI;
- Possuir conexões de controle RJ45 e RS232;
- Possuir loop-out de RS232;
- Possuir conexão WiFi e bluetooth;
- Ser homologado para operação de 16 horas por dia 7 dias por semana;
- Deve ser fornecido com suporte de parede com padrão vesa e capacidade de carga compatível com o monitor;
- Deve ser fornecido catálogo do suporte;
- Possuir player interno embarcado para execução de arquivos locais e provenientes de servidores de sinalização digital, não serão aceitos players externos;
- Possuir ao menos 6GB de armazenamento interno;
- Possuir web browser nativo;
- Possuir recurso espelhamento de telas de dispositivos móveis, como notebooks, tablets e smartphones nativo;
- O player interno deve ser capaz de decodificar vídeos H.264, HEVC e JPEG, com resolução 4K;
- Deve ser fornecido com licença de software de sinalização digital, para exibição de diversos conteúdos como imagens, vídeos pré-programados, anúncios da programação do dia, informativos, fontes HTML dentre outros tipos de conteúdo, permitindo o gerenciamento remoto de conteúdo.
- Deve ser fornecido com software de gerenciamento de telas que permite listar todas as telas do sistema via rede, exibindo o estado de cada tela, endereço MAC, desligar e ligar as telas através do software, realizar ajustes através de controle remoto virtual;

CÂMERA PTZ PARA CONFERÊNCIAS BYOD

- Deve possuir um sensor de imagem tipo CMOS;
- Possuir zoom óptico de 12x;
- Iluminação mínima para operação de 0,5 lux.
- Resoluções suportadas: 2160p (25,30) 1080p (60, 50, 30 e 25), 720p (60, 50, 30)
- Campo de visão horizontal de pelo menos 78°
- Rotação PAN : -170 to +170°.
- Rotação tilt: -30 to +90°
- Saída de vídeo 3G-SDI, HDMI e IP
- Interface LAN: 1 x RJ45 gigabit.
- Relação sinal-ruído \geq 55dB
- Suporte a resoluções 4:4:4.
- Deve suportar alimentação via PoE, caso não suporte PoE, deverá ser fornecida fonte de alimentação elétrica.
- Deve possuir transmissão de vídeo via IP com compressão H.264
- Capacidade de gerenciamento através de IP

INTERFACE DE CONEXÃO REDE BYOD

- Deve ser uma interface de USB com comunicação via rede com o processador de áudio
- Deve ser do mesmo fabricante do processador de áudio
- Deve ser capaz de trafegar áudio via protocolo de rede.
- Deve possuir alimentação POE.

MICROFONE SMART DIGITAL DE TETO

- Microfone de teto com cobertura orientável com lóbulos independentes para capturar o áudio
- Deve possuir software de controle para posicionar automaticamente os lóbulos para capturar as vozes das pessoas que estão na sala de reunião

- Deve permitir cobertura de ao menos 35 metros quadrados
- Sensibilidade de 0dBV/Pa
- Pressão sonora de ao menos 97dB SPL
- Deve ser programável com zonas de exclusão
- Deve possuir saída de áudio analógico
- Deve possuir interface de áudio digital DANTE
- Deve ser energizado via PoE
- Deve possuir duas interfaces RJ45 para tráfego de áudio

CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR

- Resposta em frequência: 70Hz a 19KHz.
- Potência mínima: 28W
- Montagem embutida em teto.
- Deve possuir um driver de 6".
- Cobertura cônica mínima de 105°.
- Sensibilidade mínima: 89dB.
- Pressão sonora de pelo menos 109dB SPL
- Impedância nominal: 8 ohms.
- Transformador para linha integrado 70V e 100V.
- Deve possuir a parte traseira fechada de fábrica para garantir a correta dispersão sonora.

CAIXA ACÚSTICA DE SOBREPOR

- Resposta em frequência: 65Hz a 19KHz.
- Potência mínima: 28W
- Montagem sobrepor com suporte do mesmo fabricante
- Deve possuir um driver de 6"
- Cobertura cônica mínima de 125°.
- Sensibilidade mínima: 85dB.
- Pressão sonora de pelo menos 106dB SPL
- Impedância nominal: 8 ohms.
- Transformador para linha integrado 70V e 100V.

MONITOR PROFISSIONAL 55"

- Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico).
- Diagonal visual: 55".
- Resolução nativa: 3840x2160 (16:9)
- Brilho 250 cd/m²
- Permitir controle via RJ45 e RS232
- Conectores HDMI e DP
- Deve possuir player embarcado com sistema operacional desenvolvido pelo próprio fabricante do monitor.
- Alimentação: 100~240VAC.
- Deve acompanhar suporte tipo piso com regulagem de inclinação.

TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP COM DANTE

- Transmite o sinal HDMI através de rede IP
- Permite conexão direta e via switch Ethernet com os Receptores HDMI via IP no padrão JPEG2000
- Entrada: HDMI 1.4 com HDCP 2.2 até 3840x2160
- Interface USB
- Saída: CAT6
- Deve possuir canais de áudio Dante
- Codificação de vídeo JPEG2000
- Codificação de áudio LPCM 7.1 e Dolby Atmos
- Resolução mínima: 3840x2160p@60fps

- Latência: 33ms
- Permite o tráfego de sinais de controle
- Deve ser compatível com central de controle para distribuição de vídeo sobre IP.
- Deve possuir função extrator de áudio HDMI e possuir interface de áudio analógica.
- Deve permitir alimentação via PoE (IEEE 802.3af)
- Deve ser fornecido com carta do fabricante comprovando que o proponente é um fornecedor oficial do produto

RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP

- Recebe o sinal HDMI através de rede IP
- Permite conexão direta e via switch Ethernet com os Transmissores HDMI via IP no padrão JPEG2000
- Saída: HDMI 1.4 com HDCP 2.2 até 3840x2160
- Interface USB
- Entrada: CAT6
- Codificação de vídeo JPEG2000
- Codificação de áudio LPCM 7.1 e Dolby Atmos
- Resolução mínima: 3840x2160p@60fps
- Latência: 33ms
- Permite o tráfego de sinais de controle
- Deve ser compatível com controlador para sistema HDMI via IP
- Deve possuir função extrator de áudio HDMI e possuir interface de áudio analógica.
- Deve permitir alimentação via PoE (IEEE 802.3af)

CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP

- Controlador do mesmo fabricante dos TRANSMISSORES e RECEPTORES DE VÍDEO HDMI 4K SOBRE IP
- Configuração via rede.
- Permite o controle e gerenciamento entre os transmissores e receptores conectados a um switch de rede, definindo as interligações dos sinais de vídeo, criando um sistema de matriciamento digital por IP.
- Deve possuir duas interfaces de rede ethernet gigabit

AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL

- Deve possuir 08 canais de amplificação independentes
- Potência de saída em 4 ohms: 1000W por canal
- Potência de saída em 8 ohms: 1000W por canal
- Potência de saída em 70V: 1000W por canal
- Capacidade de trabalhar a 2 ohms
- Capacidade de fazer ponte (bridge) entre até quatro canais de amplificação.
- Duas interfaces de Rede Ethernet
- Deve ser compatível com protocolo de transmissão de áudio digital via rede em camada 3 para receber os sinais do sistema de processamento digital de áudio.
- Proteções contra curto-circuito nos canais de saída.
- THD < 1%
- Resposta em frequência: 20Hz a 20KHz
- Display no painel frontal com informações de status dos canais, ganho, temperatura do amplificador, tensão de entrada, endereço IP.

CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA

- Monitor de estúdio ativo;
- Amplificadores com potência de 45W LF e 25W HF
- Resposta em frequência: 54Hz a 20KHz
- Entradas XLR e P10;
- Transdutor de graves (alto-falante) de 5"
- Transdutor de agudos (tweeter) de 1"

SUBWOOFER DE EMBUTIR

- Deve ser uma caixa para baixas frequências tipo subwoofer de embutir com ao menos 1 alto-falante de, no mínimo, 8 polegadas;
- Cobertura omnidirecional comprovada por catálogo;
- Resposta de frequências (-10dB): 38Hz a 154kHz;
- Potência nominal contínua: 150W;
- Potência de pico: 600W · Sensibilidade: 89dB SPL;
- Pressão sonora máxima (pico): 117dB SPL;
- Impedância nominal: 8 ohms;
- Possuir transformador integrado com seleção de potência de 150w a 100V;

CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING

- Deve possuir entrada de vídeo HDMI com suporte a resoluções até 1920x1080p@60fps
- Deve possuir entrada de vídeo SDI com suporte a resoluções até 1920x1080p@60fps
- Entrada de áudio com canais embutidos na entrada HDMI ou SDI.
- Deve possuir entrada de áudio estéreo analógica
- Deve permitir saída de áudio através de saída analógica
- Possuir resoluções de codificação selecionáveis que variam de 1280x720 a 1920x1080.
- Deve apresentar scaler de alta qualidade com variação de 10 bits, quando gravando ou transmitindo.
- A gravação deve gerar arquivos mp4 ou MOV com dois canais de áudio AAC embutido.
- Formato de Streaming: RTSP
- Possuir porta RJ45 10/100/1000 Base-T Ethernet com endereçamento estático ou DHCP com protocolos RTMP, RTSP/RTP, suporte IPv4 e opções Unicast e Multicast.
- Para armazenamento deve possuir opções de 2 portas USB, slot para cartão SD/SDHC e até suporte para gravar em pastas compartilhadas via rede.
- Fonte de alimentação elétrica inclusa.
- Deve acompanhar cartão de memória em estado sólido com pelo menos 128GB.

CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ

- Deve possuir Joystick com eixos para controle
- Deve utilizar comandos via IP ou serial para controle das câmeras PTZ
- Deve permitir o gerenciamento de pelo menos 100 câmeras PTZ
- Permite o ajuste de PAN, TILT, ZOOM e Foco
- Deve suportar alimentação via PoE, caso não suporte PoE, deverá ser fornecida fonte de alimentação elétrica.
- Deve possuir visor LCD

INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT

- Deve ser uma interface de áudio para instalação em parede;
- Deve possuir ao menos 4 entradas e 2 saídas de áudio físicas;
- Deve possuir ao menos 2 entradas balanceadas com Phantom power
- Deve possuir conexão RJ45 para tráfego de áudio em protocolo Dante via rede compatível com o sistema de processamento de áudio;
- Alimentação via POE;

INTERFACE DE CONEXÃO BLUETOOTH

- Deve ser uma interface de áudio para instalação em parede;
- Deve possuir ao menos 2 entradas e 2 saídas de áudio físicas;
- Deve possuir conexão bluetooth e botão físico para pareamento;
- Deve possuir conexão RJ45 para tráfego de áudio em protocolo Dante via rede compatível com o sistema de processamento de áudio;
- Alimentação via POE;

INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN DE PAREDE

- Possuir tela de LED com diagonal de 7" *Multi-Touch*

- Possuir resolução HD 1280x720 ou superior
- Contraste 800:1
- Brilho 350 nits
- Sensor de iluminação ambiente
- Sensor de proximidade
- Conexão RJ45 gigabit
- Conexão USB-C
- Alimentação POE
- Deve ser fornecido com suporte de mesa
- Deve possuir software para configuração de interface de controle em plataforma Windows;
- Deve possuir total compatibilidade com os processadores de áudio
- Deve ser capaz de tráfegar áudio para o processador de áudio através da interface USB.

MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF

- Microfone sem fio digital composto por transmissor de mão do tipo bastão e receptor.
- Resposta de frequência: 50hz a 16Khz
- Pressão sonora: 130 dB
- Capsula cardioide,
- Receptor com display frontal que exibe as informações de frequência, canal, potência de captação, potência de áudio, mute, status da bateria.
- Receptor com duas antenas destacáveis.
- Distância de operação: 90 metros
- Duração da bateria: 11 horas
- Canais de operação: 80 canais
- Range dinâmico: 130 dB
- Latência inferior à 2 milissegundos.
- Deve ser fornecido com carregador e baterias do mesmo fabricante do microfone.
- Deve ser fornecido com carta do fabricante comprovando que o proponente é um fornecedor oficial do produto.

MICROFONE HEADSET SEM FIO UHF

- Microfone sem fio digital composto por transmissor do tipo bodypack, um microfone do tipo Headset e receptor.
- Resposta de frequência: 50hz a 16Khz
- Pressão sonora: 135 dB
- Capsula cardioide,
- Receptor com display frontal que exibe as informações de frequência, canal, potência de captação, potência de áudio, mute, status da bateria.
- Receptor com duas antenas destacáveis.
- Distância de operação: 90 metros
- Duração da bateria: 11 horas
- Canais de operação: 80 canais
- Range dinâmico: 130 dB
- Latência inferior à 2 milissegundos.
- Deve ser fornecido com carregador e baterias do mesmo fabricante do microfone.

MICROFONE GOOSENECK DE MESA

- Deve ser um microfone gooseneck com base de mesa com faixa de operação de ao menos 50hz a 20khz,
- pressão sonora de 129 dB ou superior, impedância nominal menor que 105 ohms.
- A base deve possuir botão de mute.
- O microfone deve possuir anel luminoso (ring light).
- Deve possuir padrão polar cardioide, de captação uniforme em ao menos 115 graus com variação máxima de 3 dB.
- Deve possuir alimentação phantom power e ruído equivalente de saída inferior a 27 dB-A.
- Deve possuir haste igual o superior a 450 mm
- Deve ser fornecido com carta do fabricante comprovando que o proponente é um fornecedor oficial do produto.

PLAYER DE SINALIZAÇÃO DIGITAL

- Deve ser fornecido player de sinalização digital “digital signage”
- A solução deve possuir licenciamento perpétuo, não serão aceitas soluções com pagamento mensal
- A solução deve ser de arquitetura computacional cliente-servidor,
- A solução deve permitir a criação de usuários com níveis de acesso distintos
- Os usuários devem acessar a plataforma com login e senha.
- Deve ser integrável a sistemas terceiros
- A plataforma para gerenciamento deve possuir acesso web, não limitado a sistema operacional
- Deve permitir a criação de conteúdos diversos na vertical na própria plataforma.
- Deve permitir a pré-visualização ante da publicação dos conteúdos criados
- Deve permitir o agendamento dos conteúdos e definir o tempo de exibição de cada conteúdo
- Deve permitir a criação de layouts com mais de um conteúdo, como fotos, vídeos, gráficos, tempo, câmbio, com exibição simultânea nos totens.
- A plataforma deve permitir envio de conteúdos diferentes para players diferentes, inclusive com publicações em grupos ou individuais.
- Deve permitir o monitoramento de quais clientes estão online
- Deve permitir a transmissão de streaming ao vivo para os totens
- A plataforma deve gerar relatórios com dados de data e hora dos conteúdos exibidos.
- Deve permitir a exibição de textos customizados, como nomes e outros dados, durante a programação de um dia.
- Ser compatível com o formato de vídeo MP4, notícias externas (RSS), imagens (JPEG, PNG, BMP e JPG), websites (URL) e documentos (PDF);
- Ser compatível com texto deslizante (Crawl);
- O ponto de exibição deve ser gerenciável remotamente através de um computador servidor (server) o qual deverá permitir que usuários devidamente autenticados realizem o gerenciamento do conteúdo da grade de programação e sua distribuição;
- Possibilidade de inserir, excluir, alterar, visualizar e ordenar um arquivo de mídia, além de definir as datas de publicação e o tempo de duração de cada um dos arquivos de mídia na grade;
- Permitir a publicação e a remoção da publicação do arquivo de mídia para exibição, ou não, na grade de programação;
- Permitir a definição dos horários de atualização das grades de programação dos pontos de exibição;
- Realizar upload de novos arquivos de mídia.
- Possibilitar a execução automática do conteúdo, mediante o agendamento da grade de programação;
- Possibilitar o cadastro de perfis de usuários e definição de permissões para funções específicas como, administrador, gerenciador de conteúdo, gerenciador de agendamentos de conteúdo e etc;
- Deve oferecer possibilidade de permitir a apresentação de programação individual (por ponto de exibição);
- Monitorar o funcionamento dos players;
- Permitir a visualização do conteúdo antes de sua inserção;
- Deverão estar inclusas todos os computadores, as licenças, driver’s e softwares necessários para seu perfeito funcionamento. O proponente deve listar em sua proposta todos os itens da solução, para comprovação técnica com o exigido pelo edital.
- O proponente deve garantir por 12 meses a atualização e suporte 8x5 telefônico, por e-mail e via portal de suporte para correções e adequações na aplicação

PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO

- Deve ser composto de pelo menos 24 interfaces de áudio analógicos (I/O) processados através de DSP (Digital Signal Processor)
- Capacidade de controle de dispositivos externos através de interface Serial e TCP/IP.
- O processador deverá ter capacidade para trafegar pelo menos 96 canais de áudio digital via Gigabit Ethernet, contando com, no mínimo, 02 (duas) portas RJ45 integradas com velocidade de 1000 Mbps.
- Deve possuir no mínimo 16 entradas de áudio balanceadas com cancelamento de eco acústico (AEC).
- Deve possuir no mínimo 08 saídas de áudio balanceadas.
- Deve permitir a criação de interfaces gráficas de operação e configuração do sistema.
- Deve possuir interface USB integrada capaz de enviar e receber áudio digital para microcomputadores tipo PC para realização de conferências (BYOD) e gravações.

- Deve possuir alimentação para microfones em 48 volts (Phanton Power) em todas as portas de entrada.
- Deve possuir suporte nativo a tecnologia VoIP com pelo menos dois ramais disponíveis
- O processador deverá ter capacidade suficiente para processar todas as fontes de áudio necessárias para perfeito funcionamento dos ambientes bem como microfones, sonofletores e amplificadores.

RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16U x 870mm

- 16 unidades rack (UR) de altura;
- Rack fechado
- Acabamento cor preta;
- Porta com fechadura;
- Conjunto de 4 rodízios
- Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19”;
- Painéis frontais cegos, para os espaços vagos, em aço e com acabamento em preto;
- Calhas de Tomadas com 8 tomadas e cabo com 2,5m, suficientes para alimentação dos equipamentos;
- Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço e com acabamento preto;
- Kit de fixação, composto por: porca gaiola M5, parafuso Philips M5x15 e arruelas lisas M5, suficiente para todos os equipamentos e acessórios do rack.

SWITCHER DE REDE GERENCIÁVEL 24 PORTAS

- Equipamento Comutador de rede gerenciável;
- 24 Portas Ethernet 10/100/1000Mbps com suporte a POE+ em todas as portas
- 02 portas SFP 10Gbps
- Gerenciável Layer 3
- IGMP v1, v2, v3
- IGMP Querier
- IGMP snooping
- PoE com capacidade de prover 700W
- Capacidade Encaminhamento: 150 Mpps
- Capacidade de comutação mínima: 180 Gbps

TELA INTERATIVA TOUCHSCREEN 75

- polegadas de diagonal superior;
- Resolução nativa 3840x2160;
- Possuir brilho de 350 nits;
- Possuir contraste nativo de 1200:1 ou superior;
- Possuir conexão HDMI;
- Deve possuir conexões RJ45 e RS232;
- Possuir suporte até 20 toques simultâneos;
- Latência máxima de 10 milissegundos;
- Deve possuir conexões USB para touch;
- Possuir suporte a escrita com caneta de toque;
- Possuir durabilidade de 50.000 horas;
- Possuir sistema de espelhamento de dispositivos nativo;
- Possuir sistema operacional nativo;
- Possuir ao menos 32 GB de armazenamento;
- Possuir câmera e microfones embutidos;
- Deve possuir acesso à web sem depender de computadores externos;
- Devem ser fornecidos com suporte de piso com rodízio do mesmo fabricante.

DISTRIBUIDOR DE VÍDEO HDMI 1:4

- Deve ser um distribuidor HDMI 1x4
- 01 Entrada de vídeo padrão HDMI
- 04 Saídas de vídeo padrão HDMI

- Suporta resoluções até 4kp60
- Compatível com HDCP 2.2

UNIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE

- Deve ser uma unidade para videoconferência all-in-one composto por câmeras, microfones e alto-falantes em um único equipamento
- Deve possuir ao menos 4 alto-falantes de 2 polegadas
- Deve possuir ao menos 20W RMS de potência
- Pressão sonora de ao menos 84 dB SPL
- Possuir 6 capsulas de microfones integradas
- Captação de 100hz a 14Hz ou faixa mais ampla
- Deve possuir duas saídas de vídeo com interface HDMI
- Deve possuir duas interfaces de rede RJ45
- Deve ser um equipamento Dante nativo
- Deve possuir conexão USB-C
- A câmera deve possuir ao menos 115° de visualização horizontal e sensor 4k
- Deve possuir zoom de 5x
- Deve possuir entrada para segunda câmera
- Deve ser fornecido com suporte de parede.

UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO

- Equipamento de colaboração de áudio e vídeo via rede
- Deve permitir que um usuário possa compartilhar a tela de seu dispositivo com os dispositivos de outros usuários que possuam a aplicação instalada
- Permite que qualquer dispositivo possa ser configurado como um receptor através da instalação do aplicativo de colaboração
- Permite a integração direta com aplicativos de conferência como Skype for Business, Microsoft Teams, Google Meet, cisco WebEx, Zoom e outros
- Deve suportar a exibição de conteúdo proveniente de 06 apresentadores simultaneamente
- Deve permitir que pelo menos 150 usuários possam se conectar em uma sessão
- Deve possuir interface WEB para gerenciamento
- Deve ser compatível com Windows, MAC OS, IOS e Android
- Deve permitir a conexão de periféricos AV em sua porta USB
- Deve possuir saída HDMI para conexão a um display
- Deve possuir interface ethernet para conexão à rede local

SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO

- Serviço composto de toda e qualquer adequação técnica necessária ao ambiente e conforme normas técnicas ABNT. O interessado deverá dimensionar todas as adequações e obras que deverá realizar no ambiente das Salas de Treinamento com área de 100 m², com paredes de 8,40 x 11, 85 metros
- Deve ser feito estudo de acústica com laudo para solução de problemas acústicos, com definição de tipo, localização e quantidade de materiais a serem instalados elementos para tratamento acústicos. Os parâmetros obtidos devem ser comparados com os apresentados por normas da ABNT, a fim de verificar se os resultados indicam as melhores condições de conforto acústico dos ambientes.
- Devem ser fornecidos isolamento acústico para absorção de som da sala, que impeçam ecos e reverberações que dificultam a audição e a compreensão da fala, contemplando: Pannel frisado: Nuvem acústica

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO E GARANTIA DE 36 MESES

- Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- As caixas de conexão de piso, parede e mesa, quando necessárias, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações da CONTRATANTE. O projeto das mesmas deve ser submetido para aprovação antes do início da instalação.

- Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infra-estrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal.
- Caberá à contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste edital, totalmente instalados, programados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto

DESCRIPTIVO TÉCNICO

SISTEMAS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO

- Os sistemas de sonorização e áudio deverão ser configurados para emitir avisos, chamadas, música ambiente e sonorização dos eventos.
- A sonorização com processamento digital deverá permitir ajustes automáticos de ganho, abertura e fechamento de microfones dinamicamente, controle de todo o áudio via sistema de automação.
- Deverão ser disponibilizadas interfaces de áudio com entradas e saídas de áudio em locais estratégicos no ambiente para que seja possível enviar e receber sinais de áudio através do sistema de sonorização digital.
- Todas as caixas acústicas e amplificadores de áudio receberão os sinais de áudio do processador digital de áudio.
- As caixas acústicas estão divididas em grupos.
- Os processadores digitais de áudio serão instalados na cabine técnica e deverão ser integrados para possuir plena comunicação, através da rede ethernet dedicada por meio dos protocolos de rede Dante ou Aes67.
- Toda a operação do sistema de áudio poderá ser feita a partir da cabine técnica de onde os operadores poderão escolher qualquer fonte de áudio para ser reproduzida a qualquer momento.
- Haverá ainda painel de automação touchscreen sem fio que também permitirá ajustes e configurações no sistema pelas pessoas responsáveis.

SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEO

- O sistema de visualização de imagens será composto por painéis de led de grande formato.
- Todos os ambientes deverão ser equipados com sistemas de roteamento de vídeo digital, padrão HDMI e/ou SDI conforme o equipamento.
- Todos os sinais de vídeo serão entregues em formato digital para os sistemas de roteamento, garantindo a máxima qualidade ao conteúdo reproduzido no ambiente.

- O ambiente também deverá possuir um sistema de colaboração e interatividade de imagens compatível com sistemas IOS, Android ou Windows, capaz de conectar através da rede wifi e local.

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING

- O sistema de produção de conteúdo deverá possuir câmeras PTZ posicionadas em locais estratégicos dentro do ambiente permitindo a captação de vários ângulos.
- Todas estas câmeras serão comandadas por equipamento com controle tipo joystick de dentro da central técnica ou através dos sistemas de automação.
- Todas as imagens capturadas, e ainda as provenientes da matriz de vídeo serão conectadas a dispositivo profissional do tipo switcher de vídeo central (mesa de corte) para geração de sinal PGM (Program), que terá capacidade de receber qualquer fonte de vídeo do sistema de vídeo e broadcasting;
- O sinal de vídeo PGM gerado pelo SWITCHER de vídeo deverá ser digitalizado por equipamento ENCODER de áudio e vídeo que deverá criar um arquivo para armazenamento e gravado em um dispositivo dedicado em formato sem compressão para permitir a sua edição em alta qualidade se necessário.
- Todos os eventos poderão ser gravados e/ou transmitidos ao vivo para internet na página oficial da contratante e/ou nas redes sociais como Youtube e Facebook live.
- As câmeras PTZ também serão interligadas a um microcomputador dedicado a realização de webconferências através das plataformas MS Teams, Zoom, Google Meet, dentre outros.

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

- Todos os equipamentos serão comandados a partir de interfaces de controle customizadas nas centrais técnicas e através de painéis touchscreen facilitando a operação e otimizando o fluxo de trabalho.

DESCRITIVO TÉCNICO – SALAS DE REUNIÃO

SISTEMAS DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO

- Os sistemas de sonorização e áudio deverão ser configurados para emitir avisos, chamadas, música ambiente e sonorização dos eventos.
- A sonorização com processamento digital deverá permitir ajustes automáticos de ganho, abertura e fechamento de microfones dinamicamente, controle de todo o áudio via sistema de automação.

- Serão fornecidos microfones sem fio para captar o áudio dos palestrantes e participantes dos eventos, além de permitir a realização de conferências, gravações e transmissões dos eventos (streaming) para internet.
- Todas as caixas acústicas e amplificadores de áudio receberão os sinais de áudio do processador digital de áudio.
- Serão fornecidas caixas acústicas do tipo coluna array, caixas de sobrepor e caixas acústicas de embutir no forro. Todas as caixas serão posicionadas para garantir a distribuição uniforme do áudio no local.
- Toda a operação do sistema de áudio poderá ser feita a partir de um painel de automação touchscreen que também permitirá ajustes e configurações no sistema pelas pessoas responsáveis.

SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEO

- O sistema de visualização de imagens será composto por composto por monitores profissionais e painéis de LED posicionados no ambiente para garantir plena visualização por todos os participantes.
- Será fornecido também monitor interativo para apresentações e anotações.
- Todos os ambientes deverão ser equipados com sistemas de roteamento de vídeo digital, padrão HDMI e/ou SDI conforme o equipamento.
- Todos os sinais de vídeo serão entregues em formato digital para os sistemas de roteamento, garantindo a máxima qualidade ao conteúdo reproduzido no ambiente.
- O ambiente também deverá possuir um sistema de colaboração e interatividade de imagens compatível com sistemas IOS, Android ou Windows, capaz de conectar através da rede wifi e local.

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING

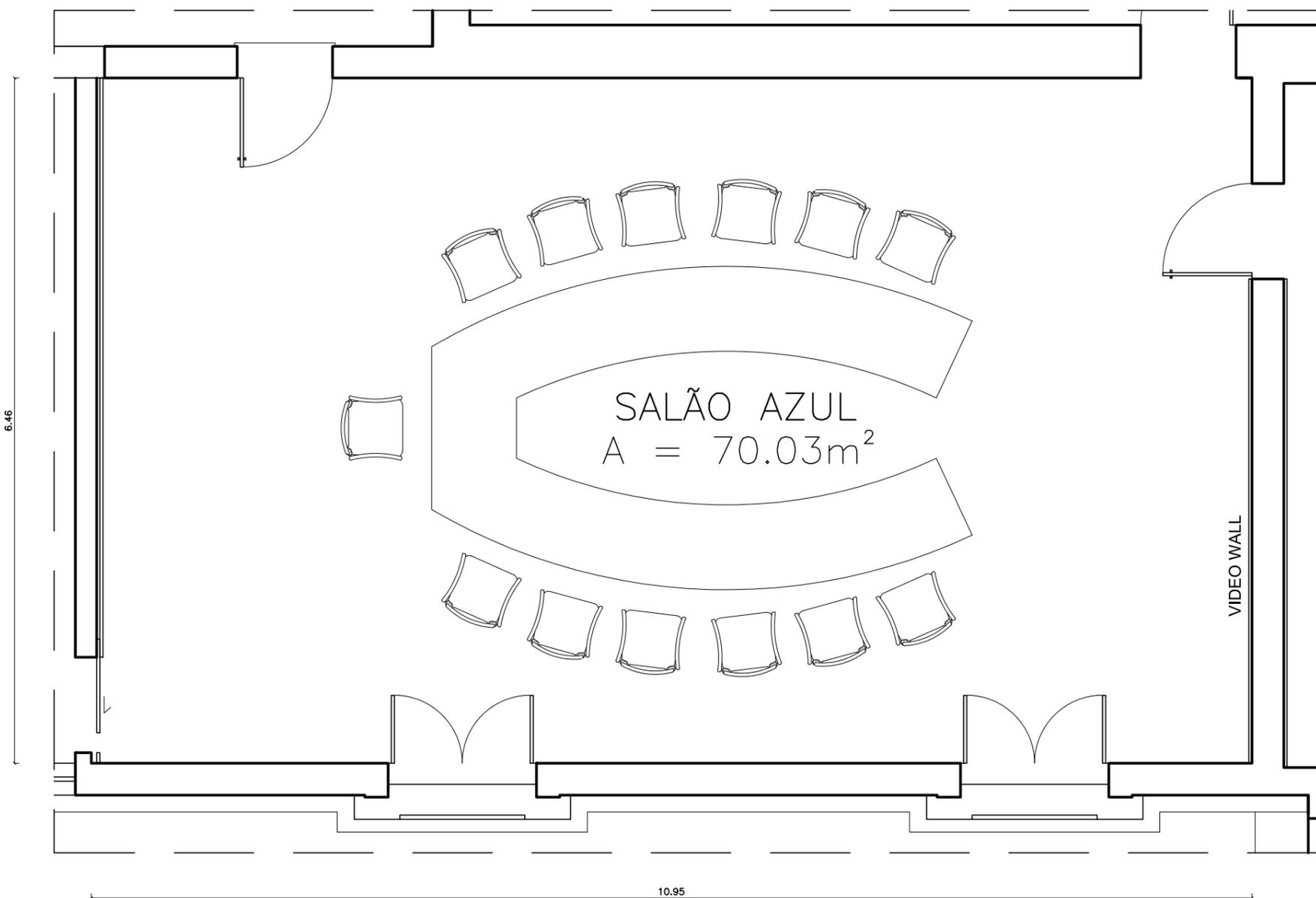
- O sistema de produção de conteúdo deverá possuir câmeras PTZ posicionadas em locais estratégicos dentro do ambiente permitindo a captação de vários ângulos.
- O sistema será do tipo BYOD, facilitando operação pelo usuário final através de interface de automação.
- Todas as imagens capturadas poderão ser gravadas e/ou transmitidas ao vivo para internet na página oficial da contratante e/ou nas redes sociais como Youtube e Facebook live.
As câmeras PTZ também serão interligadas a um microcomputador dedicado a realização de webconferências atrás das plataformas MS Teams, Zoom, Goolge Meet dentre outros.

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

- Todos os equipamentos serão comandados a partir de interfaces de controle customizadas nas centrais técnicas e através de painéis touchscreen facilitando a operação e otimizando o fluxo de trabalho.

SERVIÇOS DE PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO

- Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, em pleno funcionamento, sem que para isto incorra qualquer dispêndio adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, materiais ou acessórios, obra civil e mobiliário.
- A empresa vencedora deverá entregar o sistema totalmente instalado e totalmente operacional.
- A contratada deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários a perfeita instalação do sistema.
- A contratada fornecerá suporte com garantia e manutenção para todos os equipamentos durante 36 meses, iniciando a garantia após a entrega dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.
- Quando ocorrer a manutenção, a contratada deverá deixar o equipamento totalmente operacional em no máximo em 72 horas a partir da abertura do chamado junto ao suporte técnico.
- A contratada deverá fornecer um telefone IP ou linha 0800 ligada diretamente com o suporte técnico para eventuais chamados ou dúvidas técnicas.
- A contratada deverá fornecer um portal em seu domínio de acesso à CONTRATANTE onde deve constar a relação de todos os equipamentos, diagramas, manuais, notas fiscais, números de série, histórico de chamados via telefone ou e-mail e updates de softwares quando houver. O ambiente deve proporcionar o download e impressão de qualquer documento ou texto presente no local.



	FOLHA:	02/03
	ESCALA:	1/50
	DATA:	06/09/23